CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0574/1997 DE 1997

13 - R$ 1,60

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0574/1997 DE 18/06/97

PROMOVENTE: VEREADOR CARLOS NEDER (PT)

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 15:43:08
00000015157-21

E M E N T A:

Institui o Programa de Prevenção da Violencia nas escolas, e da outras providencias.

O B S E R V A C O E S:

Lei 13.096/01

ARQUIVADO EM 02/01/2001

MARIA ISABEL LOPES CORREA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

Protocolo

Folha nº 01 de proc
nº 574 de 19 97

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 18 JUN 1997
COMISSÃO DE JUSTIÇA;
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE;
SAÚDE, PREV. SOCIAL E TRAB.;
FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0574/1997

Institui o Programa de Prevenção da Violência nas Escolas.

decreta

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO ~~DECRETA~~:

Art. 1° - Fica instituído o Programa de Prevenção da Violência nas Escolas, a ser implantado prioritariamente nas escolas dos distritos ou bairros que apresentem maiores índices de violência no Município.

Art. 2° - São objetivos do Programa:

I - formar comissões de prevenção da violência nas escolas, vinculadas aos Conselhos de Escola, para discussão da questão da violência, suas causas e possíveis soluções;

II - desenvolver ações educativas e de valorização da vida, dirigida a crianças, adolescentes e à comunidade;

III - implementar outras ações identificadas como formas de combate à violência;

IV - aumentar o vínculo estabelecido entre a comunidade e a escola;

V - garantir a formação de todos os integrantes da equipe técnica, do corpo docente e servidores operacionais da rede de ensino, com vistas a evitar a ocorrência de violência nas escolas.

Parágrafo único - As comissões tratadas no inciso I deste artigo, serão paritárias e formadas por professores, funcionários, especialistas da área de educação, pais, alunos e representantes da comunidade ligada a cada escola.

Art. 3° - O Poder Executivo, através de equipe multiprofissional e da integração das diversas secretarias municipais, cujas competências sejam afetas aos objetivos do Programa, dará subsídios técnicos, de pessoal e materiais, bem como fará todo o acompanhamento necessário para o desenvolvimento dos trabalhos das comissões paritárias de prevenção da violência nas escolas.

SEÇÃO DE REVISÃO
18 JUN 1997
-DT.10-

APROVADO EM 1a. DISCUSSÃO
VOLTA À 2.a DISCUSSÃO
★ 9 NOV 1999 ★
PRESIDENTE

APROVADO EM 2a. DISCUSSÃO A SANÇÃO
★ 06 ... 2001 ★
PRESIDENTE

CÓD. 0561

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 2e3 e fôlha do mesmo sob n.º 04 / 30/06/97 a (

Folha n.o 02 do proc.
n.o 574 de 1997

Art. 4° - Para a consecução dos objetivos e definição das atividades do Programa, o Poder Executivo:

I - garantirá a participação de:

a) representações estudantis;

b) representantes da sociedade civil, na forma a ser estabelecida em decreto regulamentador desta lei;

c) Conselho Municipal de Educação;

d) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

e) outras entidades públicas ou privadas, que possam contribuir para os aspectos psicológicos, sociais e jurídicos do trabalho;

II - poderá estabelecer parcerias com entidades governamentais ou não, obedecidos os requisitos legais, que possam subsidiar o trabalho das comissões paritárias nas escolas.

Art.5° - O Poder Executivo regulamentará esta lei dentro do prazo de sessenta dias, contados de sua publicação.

Art. 6° - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 1997.

CARLOS NEDER

Vereador - PT

Folha nº 03 do proc
nº 574 de 1997

JUSTIFICATIVA

A associação entre violência e universo escolar é uma constante. Os tipos de violência mais referidos pelas escolas são depredações, furtos de merendas e equipamentos, agressões a usuários e funcionários, ameaças, consumo e tráfico de drogas e invasão de prédios escolares para atos infracionais (de infração).

O projeto "Pela vida, não à violência", desenvolvido na Gestão da Prefeita Luíza Erundina, identificou em 1992 que 38,3% dos casos de violência nas escolas eram dirigidos contra pessoas e 61,7% dos casos eram dirigidos contra o patrimônio das escolas.

Segundo a equipe do projeto, os jovens acusados de agressões na escola eram, via de regra, ex-alunos moradores do bairro, portanto pertencentes aos arredores e membros da comunidade.

As drogas, o alcoolismo, a gravidez indesejada na adolescência, o risco à contaminação pelo vírus HIV ou por outras doenças sexualmente transmissíveis e a ineficiência do sistema escolar se associam a estas violências, constituindo o universo da violência explícita.

Entretanto, há outra forma de violência, denominada simbólica, que é exercida pela própria escola, de maneira sutil, através de currículos inadequados ou estigmatização dos alunos considerados "fracos".

Como as crianças e adolescentes ficam mais tempo nas escolas do que com os próprios pais, a prática educativa não pode ser "surda" ou negadora desta realidade.

Discutir direitos humanos, ética e orientação sexual nos currículos escolares, propiciar retaguarda multiprofissional aos profissionais para lidar com a violência e envolver a comunidade neste processo podem ser caminhos para o enfrentamento deste problema.

O Deputado Estadual Hamilton Pereira aprovou emenda à lei de diretrizes orçamentárias do Estado de São Paulo para 1997, destinando R$ 4.500.000,00 para a implantação de programa de combate à violência na escola, a ser implantado em três escolas estaduais dos municípios paulistas que tenham mais de 200 mil habitantes.

A aprovação pela Câmara Municipal do Programa de Prevenção da Violência nas Escolas, através da criação de comissões nas escolas, com caráter multidisciplinar e com participação da comunidade, contribuirá para o enfrentamento da violência e das condições violentas de vida na cidade, tornando-a saudável e solidária.

Os aspectos sociais, psicólogos e jurídicos vinculados à violência poderiam ser trabalhados com parcerias estabelecidas entre o Poder Público Municipal e outros órgãos dos governos Estadual e Federal, Conselho Municipal da Criança e Adolescente, Conselhos Tutelares, Conselho Municipal de Educação, entidades religiosas, entidades representativas de estudantes, as universidades, a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB e outras ONG's, que desenvolvem ações de enfrentamento à violência.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 574 de 19 97 27 06 97 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta:

Em 27-06-97.

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

À Com. de Const. e Justiça

1º / 07 / 97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Aca. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. – IMESP

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 2/7/97 às ____ hs

Reiane Gonçalves Pereira de Carvalho
Assistente Parlamentar

Ao Nobre Vereador MAELI, DIGO CURIATI
para relatar
em 08 Sala da Comissão de Constituição e Justiça, de 08 de 97

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 05 e 06
Em 27 05 98
(a)

Folha No 05 do proc.
No 574 de 1997
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

13 - RDS
13-1028/1998

DEFERIDO
26 MAI 1998
PRESIDENTE

REQUERIMENTO "D"

REQUEIRO à Douta Mesa da Câmara, com base no artigo 223, VII da Resolução nº02 de 26 de abril de 1991, seja juntado o incluso documento à justificativa do **Projeto de Lei nº 574/97** de minha autoria, como forma de melhor elucidar o assunto tratado na mencionada proposição.

Sala das Sessões, em 26 de maio de 1998

CARLOS NEDER
Vereador - PT

SECRETARIA DE DIVISÃO
27 MAI 1998
10 -

À Comm. de Const. e Justiça

27/05/98

BRENO G. DIEMANN
Assessor Téc. Legg. Chefe Subst.
AA.TT.MM.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 27/5/98 às 17:00 hs.

Publicação: DP
Data: 24/05/98
Pág.: 09

Folha No 06 do proc.
No 574 de 1997
O funcionário

Menos violência

A Assembléia Legislativa aprovou projeto do deputado estadual Hamilton Pereira (PT) que cria o Programa de Combate à Violência nas Escolas Estaduais. Antes de o projeto ser aprovado, o petista havia proposto ***por dois anos consecutivos*** emendas à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) que garantiram recursos para a sua implantação.

SE... ...ÃO
... MAI 1998
- Fl. 10 -

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data Papel para informação documento, rubricado sob folha n. 28/28/5/90 a)

PUBLIC... 1 / 05 / 1265/98

Folha n.: 3 4 do proc.
N 574/97 de 1997
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº. /97 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 574/97

16 - PAR
16-0829/1998

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Carlos Neder, que visa instituir o Programa de Prevenção da Violência nas escolar.

O projeto objetiva a formação de comissões de prevenção da violência, vinculadas aos Conselhos de Escola, para discussão da questão da violência, causas e possíveis soluções.

Elevados princípios guiam a propositura, que visa contribuir para o enfrentamento da violência e das condições violentas da vida na cidade. A propositura conta, ainda, com amparo legal e deve prosperar por estar em concordância com o art. 13, I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Pelo exposto, somos

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 26/5/98

SEM EFEITO

RELATOR

17 - RELCOM
17-0384/1998

Folha n. 8 do proc.
N. 574 de 19 98
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

VOTO CONTRÀRIO DOS VER.WADI MUTRAN E BRUNO FEDER

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0574/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Carlos Neder, que visa instituir o Programa de Prevenção da Violência nas escolas.

O projeto tem entre seus objetivos a formação de comissões de prevenção da violência, vinculadas aos Conselhos de Escola, para discussão da questão da violência, causas e possíveis soluções.

Para tanto, estabelece que o Executivo, através das Secretarias Municipais, dará subsídios técnicos de pessoal e material para o desenvolvimento dos trabalhos das citadas Comissões.

Sem desmerecer os elevados propósitos de seu autor, o projeto não detém condições de prosperar, eis que está dispondo sobre a criação de serviço público que implica em conferir atribuições a Secretarias, invadindo, dessa forma , o campo da competência exclusiva do Executivo, para iniciar as leis que disponham sobre tais matérias, reservada pelo art. 37, § 2º, IV; 69, XVI e 70, XIV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Conseqüentemente, o projeto está violando o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado pelo art. 2º, da Constituição da República e art. 6º, da Lei Orgânica local.

Ante o exposto, somos

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 26/5/98.

(contrário)

(contrário)

17 - RELCOM
17-0392/1998

jls/p10574-7

Publicação no DIÁRIO OFICIAL
de 29 / 05 / 1998
página 38 coluna 1ª e 2ª
Conferido: M

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 29/05/98

Marlene S. de Oliveira
Secretária

Folha No 09 do proc
No 574 de 1997
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

13 - RDS
13-1064/1998

DEFERIDO
27 MAI 1998
PRESIDENTE

REQUERIMENTO "D"

REQUEIRO à Douta Mesa da Câmara, com base no artigo 223, VII da Resolução n°02 de 26 de abril de 1991, seja juntado o incluso documento à justificativa do **Projeto de Lei nº 574/97** de minha autoria, como forma de melhor elucidar o assunto tratado na mencionada proposição.

Sala das Sessões, em 27 de maio de 1998

CARLOS NEDER
Vereador - PT

SEÇÃO DE REVISÃO
27 MAI 1998
- DT. 10 -

À Com. de Const. e Justiça

28/05/98

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 29/05/98 às 12:00 hs.

Folha No 10 do proc.
No 544 de 1997
O funcionário

OESP
23/05/98
C-06

Assembléia aprova plano de combate à violência escolar

Polícia Militar reforçou segurança em 963 colégios estaduais para evitar ações de gangues e traficantes

RENATO LOMBARDI

Um programa para o combate à violência nas escolas foi aprovado pela Assembléia Legislativa de São Paulo na quinta-feira. De autoria do deputado Hamilton Pereira (PT), o projeto prevê a proteção para os alunos de escolas onde os índices de violência sejam maiores.

A Polícia Militar, desde a semana passada, reforçou o policiamento em 963 escolas estaduais e estuda a adoção de segurança também nas municipais, em sua maioria, sem nenhum tipo de policiamento.

A ação de ladrões, traficantes e das gangues vem provocando pânico em professores, pais e alunos. Em algumas escolas as crianças não querem freqüentar as aulas à noite temendo os criminosos.

O projeto de Pereira determina a criação do Programa Interdisciplinar e de Participação Comunitária para Prevenção e Combate à Violência nas Escolas da rede pública de ensino.

As escolas em todo o Estado serão beneficiadas pelo projeto. Segundo Ribeiro, a aprovação ocorreu um dia depois da audiência pública convocada pela Comissão de Educação da Assembléia para discutir a violência nas escolas. O projeto será encaminhado para o governador Mário Covas.

Pesquisa – Uma pesquisa divulgada quarta-feira pelo Sindicato dos Especialistas de Educação do Magistério Oficial do Estado de São Paulo (Udemo) revelou que em 105 escolas, de 46 cidades das regiões de Sorocaba e Jundiaí, 57% dos estabelecimentos de ensino sofreram algum tipo de violência.

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 29/06 às 18:00 h,

VERA NICE R. RIBEIRO
SECRETÁRIA

Ao nobre Vereador José Antonio
para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública
31/06/98

Presidente

Folha nº. 11 do proc.
Nº. 574 do 1997
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1078/1998

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI 574/97

De autoria do nobre Vereador Carlos Neder, o projeto de lei 574/97 visa instituir o Programa de Prevenção da Violência nas Escolas, a ser implantado prioritariamente nas escolas dos distritos ou bairros que apresentem maiores índices de violência.

São objetivos do Programa: I - formar comissões de prevenção da violência nas escolas, vinculadas aos Conselhos de Escola, para discussão da questão da violência, suas causas e possíveis soluções; II - desenvolver ações educativas e de valorização da vida, dirigida a crianças, adolescentes e à comunidade; III - implementar outras ações identificadas como formas de combate à violência; IV - aumentar o vínculo estabelecido entre a comunidade e a escola; V - garantir a formação de todos os integrantes da equipe técnica, do corpo docente e servidores operacionais da rede de ensino, com vistas a evitar a ocorrência de violência nas escolas.

Dispõe, ainda, que para a consecução dos objetivos e definição das atividades do Programa, o Executivo garantirá a participação de: a) representações estudantis; b) representantes da sociedade civil; c) Conselho Municipal de Educação; d) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; e) outras entidades públicas ou privadas que possam contribuir para os aspectos psicológicos, sociais e jurídicos do trabalho.

Finalmente, estabelece que o Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com entidades governamentais ou não, que possam subsidiar o trabalho das comissões paritárias nas escolas.

Segundo a justificativa que acompanha a proposição, a associação entre violência e universo escolar é uma constante. Os tipos de violência mais referidos pelas escolas são depredações, furtos de merendas e equipamentos, agressões a usuários e funcionários, ameaças, consumo e tráfico de drogas e invasão de prédios escolares para atos infracionais.

Assim, entende o I. Autor que discutir direitos humanos, ética e orientação sexual nos currículos escolares, propiciar retaguarda multiprofissional aos profissionais para lidar com a violência e envolver a comunidade neste processo podem ser caminhos para o enfrentamento deste problema.

Folha nº. 12 do proc.
Nº. 574 de 1997
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

Por tudo isso, alega que a aprovação deste projeto pela Edilidade contribuirá para o enfrentamento da violência e das condições violentas de vida na cidade, tornando-a saudável e solidária.

Trata-se, efetivamente, de matéria revestida de elevado interesse da coletividade, devendo prosperar e ser apoiada pela unanimidade do E. Plenário.

Favorável, pelo exposto, é o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 04.08.98

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-4044/1998

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 6 / 8 / 1998
página 51 coluna 3
Conferido

A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 06/08/98

VERA NAIR R. RIBEIRO
SECRETÁRIA

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 7/8/98 as 12:00 h.
Marcos Antonio Silva
Secretario
Reg. 10838

AO NOBRE VEREADOR Celso Leite (diga) Osvaldo Brüen
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

7 / 8 / 98

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem, juntados nesta data Para os informações deste documento rubricado, sob folhas de nº 13 / 14 / 17 / 9 / 98 a)

Folha n.o 13 do proc.
N.o 574 de 1997.
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1376/1998

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 574/97

De autoria do nobre Vereador Carlos Neder, a propositura em epígrafe visa à instituição, nas escolas da Rede Municipal de Ensino, do Programa de Prevenção da Violência nas Escolas, principalmente nas escolas dos distritos ou bairros que apresentem maiores índices de violência.

Referido programa centraliza seus fundamentos principalmente na atuação conjunta escola-comunidade, através da constituição de comissões a serem formadas por representantes dos docentes, dos alunos, da comunidade, dos Conselhos Municipais da Educação e dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de entidades públicas ou privadas que possam oferecer aos referidos conselhos uma orientação quanto aos aspectos psicológicos, sociais e jurídicos que o problema da violência envolve.

O projeto baseia-se em projeto semelhante originário da Assembléia Legislativa, através do Deputado Hamilton Pereira, projeto esse que foi aprovado por aquela Casa de Leis e, já para 1997, as diretrizes orçamentárias destinaram R$4.500.000,00 para a implantação do referido programa em três escolas estaduais de municípios paulistas.

Há parecer, pela legalidade, da douta Comissão de Constituição e Justiça (fls.7), bem como parecer favorável da ínclita Comissão de Administração Pública (fls. 11/12).

No âmbito da competência desta Comissão e do mérito que devemos analisar, entendemos que a propositura em epígrafe deva merecer a aprovação desta Casa, haja vista que a mesma insere-se dentre aquelas que buscam identificar os casos de violência e os tipos de violência mais corriqueiros nas escolas, como depredações, furtos de merenda e equipamentos, agressões, ameaças, consumo de drogas e invasão de prédios escolares, de modo que, trabalhados pelas comissões a serem criadas nas próprias escolas, - e que contariam com equipes multidisciplinares com psicólogos, assistentes sociais, pedagogos, etc.., com caráter multidisciplinar e com participação da comunidade,- possam ser enfrentados efetivamente, de modo a tornar a vida na escola mais saudável e solidária.

Esta mesma Comissão já discutiu, nos dias 07 e 14 de maio deste, com entidades da sociedade civil, com autoridades policiais e com a presença da Sra. Secretária Municipal de Educação os problemas relacionados à violência e ao tráfico de drogas nas escolas e justamente uma das recomendações tiradas dessas reuniões foi a de que deve haver uma maior cooperação entre a escola e a comunidade onde ela se insere, justamente para que os moradores do entorno - de onde quase sempre parte a violência contra a escola ou seus usuários - possam se sentir realmente como donos daquela escola pública, deixando de depredá-la ou roubá-la, mas, ao contrário,

Folha n.o 14 do proc.
N.o 574 de 1997
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

tornando-se verdadeiros fiscais da preservação e da integridade dos prédios escolares.

Diante de todo o exposto, o nosso parecer não poderia deixar de ser favorável à matéria enfocada.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 05/98.

Presidente

Relator

Ana Maria Quadros

17 - RELCOM
17-6197/1998

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 24 / 9 / 1998
pagina 47 coluna 1
conferido:

À Douta Comissão de
Saúde Promoção Social e Trabalho
Em, 24/9/98

Marcos Antonio Silva
Secretario
Reg. 10833

Recebido na Comissão de
Sauda Pr Sec e Trabalho
Em 28/09/98 as h,

MARIA ANTONIETA FELIX DE PAIVA
Secretária

AO NOBRE VEREADOR Paulo Frange
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO.
01/10/98

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Justificativa anexa data papel para informação documento, rubricado sob folha n. 15 / 16/10/98 a)

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 45 do proc/
Nº 574 de 1997
O funcionário

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

Em 16/10/98

Vereador Nelson Proença

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado neste Ato a Pedido para Informação do documento, rubricada sob folha n.º 16 / 05 / 1998 a) [illegible]

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 16 do proc.
Nº 574 de 1997
Funcionário

16 - PAR
16-1612/1998

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI PL 574/1997

A matéria em exame é o projeto de lei 574/1997, de autoria do nobre Vereador Carlos Neder, que institui o Programa de Prevenção da Violência nas Escolas, em que se prevê a formação de comissões para discussão da questão, suas causas e possíveis soluções. Estão também previstas ações educativas dirigidas às crianças, aos adolescentes e à comunidade, além da implementação de programas de combate à violência, incentivo à participação conjunta entre a escola e a comunidade e a formação do pessoal técnico, dos professores e servidores.

Em sua justificativa, o ilustre autor discorre sobre o tema, destacando tanto o seu aspecto explícito, através de atitudes agressivas contra as pessoas e o patrimônio, quanto em seu lado denominado simbólico, onde se enquadra a posição da própria escola através de currículos inadequados, estigmatização de alunos. Espera-se, com a aprovação deste projeto, contribuir para o enfrentamento da violência nas escolas e, de um modo mais abrangente, tornar a cidade de São Paulo mais saudável e solidária.

A proposição aborda um tema que, sem dúvida alguma, representa um dos mais sérios problemas que as comunidades enfrentam, principalmente nas grandes cidades. A escola possui um papel fundamental na formação dos indivíduos. Discutir e prevenir a violência nestas instituições de ensino é uma excelente maneira de colocar em debate o assunto para a comunidade em geral e para aqueles que estão se formando, dando-lhes a oportunidade de conhecer mais claramente o assunto e, portanto, ter uma visão mais apurada e crítica. Desta forma, melhor se interpretam as situações de violência e também se formam cidadãos mais conscientes e responsáveis.

Esta comissão está inteiramente de acordo com os objetivos apresentados, posicionando-se, portanto, favorável à aprovação do projeto.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 05/11/98.

NELSON PROENÇA - PRESIDENTE PAULO FRANGE - RELATOR

17 - RELCOM
17-7071/1998

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 07 / 11 / 1998
página 61 coluna 2a
conteúdo:

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 17/11/98

MARIA ANTONIETA FELIX DE PAIVA
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 27/11/98 às 1000 h.

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

Ao nobre Vereador MANNA GMARIB
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
27/11/98

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ENTREGUE: Me juntado(s) nesta data do(s) ... ano:
Juntado(s) sob n.º 17 e fls. 6 ... ão e
n.º 08/12/98 ...

ISABEL P. S. HANASHIRO
... Geral III

Folha n.º 17 do proc.
n.º 574 de 1997
o funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1872/1998

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 574/97

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Neder, visa instituir o Programa de Prevenção da Violência nas Escolas, a ser implantado prioritariamente nas escolas dos distritos ou bairros que apresentem maiores índices de violência no Município, através da formação de comissões de prevenção da violência nas escolas, vinculadas aos Conselhos de Escola, para discussão da questão da violência, suas causas e possíveis soluções.

As referidas Comissões seriam paritárias e formadas por professores, funcionários, especialistas da área de educação, pais, alunos e representantes da comunidade ligada a cada escola. O Executivo teria que fornecer os subsídios técnicos, de pessoal e materiais.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 08/12/98.

Presidente -

Relator -

17 - RELCOM
17-2393/1998

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 10 / 12 / 1998
pagina 43 coluna 2ª
Conferido: Isa

À A.T.M.
Em, 10/12/98

Isa
ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data papel p/ informação documento rubricado sob
fôlha n.º 18-28 / 14/05/99 M.ª José

Folha n.º 18 do proc.
n.º PL 574 do 1997
Mª José

Câmara Municipal de São Paulo

DEFERIDO
★ 13 MAI 1999 ★
PRESIDENTE

13 - RDS
13-1087/1999

REQUEIRO à Douta Mesa da Câmara, com base no artigo 223, VII da Resolução nº 02 de 26 de abril de 1991, seja juntado o incluso documento à justificativa do **Projeto de Lei nº 574/97**, de minha autoria, como forma de melhor elucidar o assunto tratado na mencionada proposição.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 1999.

CARLOS NEDER
Vereador -PT

SEÇÃO DE REVISÃO
★ 13 MAI 1999 ★
- DT. 10 -

Publicação: Diário Popular
Data: 11/03/99
Pág.: 02

Escolas serão alvo de campanha

RIBEIRÃO PRETO — A Câmara Municipal aprovou projeto de lei que institui no município a Campanha Contra a Violência nas Escolas. O projeto prevê convênio entre a prefeitura e o governo do Estado, com a participação de psicopedagogos, terapêutas, psicólogos e assistentes sociais no processo de formação dos alunos.

O principal enfoque da campanha será o combate às drogas. De acordo com a avaliação da Polícia Militar, a presença do tráfico e consumo de entorpecentes nas escolas impulsiona a violência nos estabelecimentos.

"A droga acaba ameaçando a integridade física e intelectual dos estudantes. Eles acabam se afastando da escola por temerem por suas vidas ou por envolverem-se no mundo dos entorpecentes", afirma a autora do projeto, vereadora Joana Leal Garcia (PT). Desde o início do ano, cinco armas foram apreendidas com menores dentro de escolas. Mais de 40% das escolas ainda não contrataram seguranças este ano porque a Prefeitura não tem repassado recursos financeiros.

Folha nº 19
Nº PL 574 de 1997
Mª de José

574/97

Folha nº 20 do proc. nº 2L574 de 1997
Mª José

574/97 2

Alunos já ameaçam matar professores

JOSÉ LUIZ LONGO

Professores das redes estadual e municipal de ensino estão vivendo no limite do estresse e resumem as relações na comunidade escolar como pacto do silêncio ou paz armada. A banalização da violência os faz reféns de constrangimentos diários que incluem ameaças de morte por motivos fúteis, como cobrança de frequência ou mesmo entrega de trabalho no prazo combinado. Diretores, professores e funcionários dizem que a criminalidade e a violência que assolam a comunidade não são um fenômeno recente, mas ganha proporções cada vez maiores devido à combinação de fatores como o agravamento das condições socioeconômicas da população até a falência das políticas públicas.

Embora num patamar elevado, as estatísticas oficiais revelam que as ocorrências vêm se mantendo nos mesmos níveis nos últimos anos. O que está mudando é o perfil delas e a ousadia dos delitos. Balanço do Programa de Segurança Escolar na Capital, feito pelo Comando de Policiamento Feminino aponta 768 ocorrências no primeiro trimestre deste ano. Invasões de escolas por indigentes e desinteligência entre alunos lideram o ranking, mas o que chama a atenção é o registro de cinco queixas por ameaça.

"Infelizmente, estamos assistindo à perda de qualquer limite de convivência harmoniosa. A escola não tem mais autoridade", resume Luiz Gonzaga, dirigente do Sindicato dos Especialistas em Educação do Magistério Oficial do Estado (Udemo). Uma pesquisa feita pela entidade há dois anos já traçava uma perspectiva trágica: 55,22% das escolas estaduais na Capital e Grande São Paulo tinham registrado um aumento nos casos de criminalidade, como assaltos, tráfico de drogas, tiroteio, muito vandalismo e até mesmo cobrança de pedágio por parte de bandidos. Dos diretores entrevistados, 88% deles já diziam ter problemas nessa área.

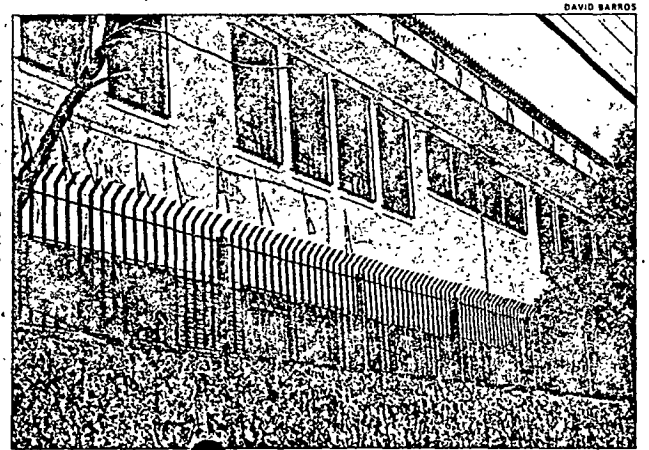
As estatísticas oficiais revelam apenas uma ponta desse campo minado. Muitas ocorrências não chegam à Polícia, pois o medo de retaliações é grande. Um professor que dava dava aula numa escola em Guaianazes, Zona Leste, chegou a ser transferido às pressas para outra região porque se desentendeu e chegou a se atracar com um aluno "problemático", de 13 anos. Um representante da subsede Itaquera do Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado (Apeoesp) lembra que a paciência tem limites. "Até há pouco tempo, começávamos a sentir o peso do desgaste dessas relações em setembro. Agora, sentimos isso já em abril."

Nem mesmo funcionários escapam desse tiroteio. A Associação dos Professores e Funcionários do Ensino Municipal (Aprofem) está acompanhando o caso de uma servidora que trabalhava numa escola na área do Jardim Tietê, Zona Leste, e foi ameaçada de morte por um aluno. Quem levou a pior foi o seu marido, que acabou alvejado com dois tiros. O casal teve sair da área. "Mata-se por nada", diz Ismael Nery Palhares Júnior, presidente da associação.

Para agravar o quadro, os professores passaram a ficar mais expostos, devido ao brutal corte do quadro administrativo nas escolas. Desde 1991, por exemplo, o Estado não realiza concurso público para inspetores. Vários dos que já exerciam a função se afastaram por diversos motivos e o quadro atual está em, no máximo, 50% do que deveria ser considerado satisfatório.

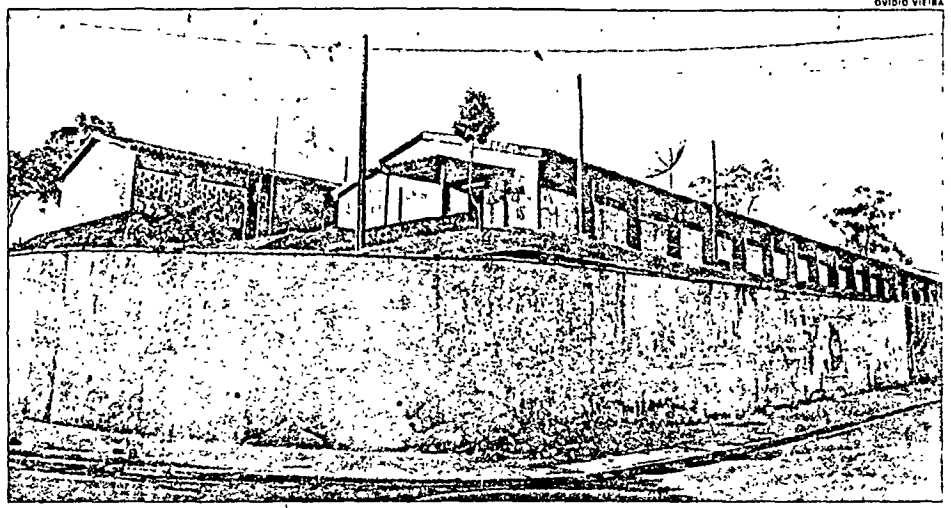
Abaixo, o DIÁRIO POPULAR publica relatos de situações de constrangimento sofridos por profissionais da educação. Os nomes são fictícios para preservá-los de represálias.

DAVID BARROS



ESTABELECIMENTO *Zona Norte tem proteção até nas janelas*

OVÍDIO VIEIRA



ESCOLAS, *como esta na Zona Leste, lembram cada vez mais fortalezas e conseguem se livrar da violência*

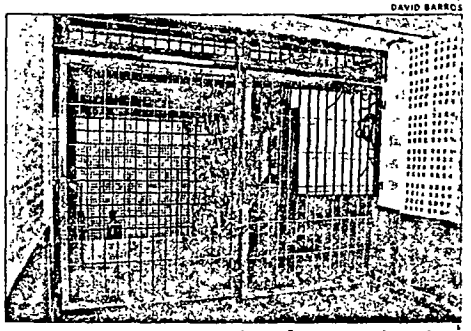
Solução é trabalho comunitário

A saída para combater o problema é atrair a comunidade para dentro da escola. Quem garante são diretores e professores de colégios na região da Brasilândia, Zona Norte, que estão comemorando a redução dos índices de violência e criminalidade no ambiente de ensino, apesar de a área ser uma das mais problemáticas na Capital. O trabalho está sendo liderado pela diretora Eliana Bernardo de Mello, que iniciou um movimentação pela pacificação dos espíritos há um ano na Escola Estadual Renato de Arruda Penteado, no Jardim Carombé. Pais, alunos e comerciantes participam diretamente da preservação da unidade.

Até chegar a esse estágio, no entanto, a escola amargou o pão que o diabo amassou. As cicratizes ainda estão expostas. As salas, o pátio e as demais dependências são bastante limpas e bem decoradas. Entretanto, a entrada para cada ala ou pavimento é protegida por grades que lembram as de uma fortaleza. O esquema de segurança começou a ser implantado a partir de 1991, quando um aluno matou uma colega a tiro, dentro do pátio, só porque ela tentou impedi-lo de roubar um tênis de outro estudante. O caso teve grande repercussão e foi o pivô para a criação de um programa de segurança escolar por parte do Governo do Estado, que contratou guardas para cuidar exclusivamente das escolas. O programa foi desativado em 1994, resultando na demissão de 4.330 guardas.

O recurso das grades ou portões de aço para protegerem as escolas, além de muros altos complementados por cercas com lanças e telas nas janelas se verifica em toda a cidade, tornando a arquitetura dos prédios semelhante à dos presídios.

DAVID BARROS



UNIDADE MODELO *possui grades no seu interior*

Folha nº 21 do proc. PL 574 de 1997
Mª José

SMJ 97 3

EDUCAÇÃO *Estudo mostra o desencontro de opiniões entre estudantes, professores e pais em relação à função social da escola*

Pesquisa investiga raízes da indisciplina

Aloisio Mauricio/Folha Imagem



Grupo protesta contra violência em escola do Jardim Leblon, Guarulhos

MARTA AVANCINI
da Reportagem Local



De um lado, os alunos reclamam que não são respeitados e que as escolas são muito autoritárias. De outro, os professores dizem que os alunos não têm limites e só vêem a escola como um local para encontrar os amigos. Esse desencontro de percepções e visões, mostrado por uma pesquisa feita pelo Cenpec, pode ser um dos fatores que originam os processos que desencadeiam a violência nas escolas.

"O jovem se sente excluído do projeto pedagógico da escola. Ele lembra muito pouco do que ensinaram a ele, já que vê a escola como o lugar onde aprendeu a ler e a escrever. Não se lembra de um livro que tenha lido por orientação de um professor ou de um trabalho interessante que tenha feito", diz Regina Hubner, coordenadora do estudo, que foi realizado com alunos de escolas estaduais de três bairros pobres de São Paulo. O trabalho é resultado de uma parceria entre o Cenpec (Centro de Estudos e Pesquisas em Educação, Cultura e Ação Comunitária) e a organização não-governamental Literis.

Em outras palavras, a pesquisa mostra que os jovens têm uma experiência escolar limitada, sentem que não pertencem àquele ambiente, e por isso, ela deixa de ser um local onde eles podem se expressar e ser o que são.

"A escola é para estudar, mas também é onde a gente encontra os amigos, por isso seria legal se a gente pudesse fazer festas, reuniões. O diretor não deixa os alunos fazerem nada. Fica chato estudar assim", diz Elaine Cristina Souza, 19. Ela mora no Jardim Leblon, bairro pobre de Guarulhos e é irmã de Élcio Clêmio de Souza, que foi assassinado dentro de uma sala de aula, após ter sido atingido por 13 tiros, na quinta-feira da semana passada.

Ao se sentir excluído, o jovem não cria vínculos com a escola, o que dá margem à indisciplina e, até, à violência. "A violência acaba sendo o canal que o adolescente usa para expressar um potencial que poderia ser trabalhado de maneira criativa", diz Regina.

O desencontro entre professores e adolescentes decorre de dois tipos de processos. Em parte, ele reflete questões sociais mais abrangentes, ligadas à sociedade moderna, em que as relações sociais tendem a se fragmentar. Além disso, ele decorre de características da própria escola, que é uma instituição que se estrutura sobre mecanismos de exclusão. "A escola ainda é muito hierarquizada e funciona segundo um código de normas rígido, que acaba excluindo o aluno em vez de incorporar o seu universo de vida, de pensamento", diz Júlio Groppa Aquino, professor de psicologia educacional da Faculdade de Educação da USP (Universidade de São Paulo).

No entanto, em alguns casos, os próprios educadores consideram necessário adotar alguns mecanismos de disciplina. "Os jovens de hoje estão muito sem limites. Então, além de um trabalho pedagógico para desenvolver o sentido de ética e cidadania, temos de adotar práticas que mostrem até onde eles podem ir. Em casos de problemas graves de disciplina, como brigas, chegamos a suspender o aluno", diz Miriam Tricate, diretora do Colégio Magno, de São Paulo.

Aproximar o universo dos jovens e da escola é a saída apontada por educadores e psicólogos para reverter a escalada de violência. Isso inclui desde práticas como o envolvimento da comunidade na escola —por meio de atividades culturais e esportivas— a um trabalho pedagógico para desenvolver temas ligados à ética e cidadania e, assim, mudar a visão dos alunos.

Publicação: OESP
Data: 08/05/99
Pág.: C-7

Folha n.º 22 do proc.
nº PL 574 de 1997
Mª José



Luta pela paz: estudantes cantaram, dançaram e discutiram problemas

Três mil pessoas fazem ato contra violência nas escolas

Professores, alunos e pais participaram de passeata na zona norte da cidade de São Paulo

NATALIE ANTAR
Especial para o Estado

Quarenta e duas escolas estaduais da zona norte da capital e uma de Monguaguá, no litoral sul, permaneceram com os portões fechados ontem. O motivo não foi o luto. Cerca de 3 mil pessoas – entre professores, pais, alunos e comerciantes – reuniram-se no Jardim Carumbé, região da Vila Brasilândia, na zona norte, em um evento batizado de Caminhada pela Paz.

O objetivo é tentar diminuir a violência que vem ocorrendo nas portas das escolas e evitar que se repitam casos como o da noite de quarta-feira, quando um estudante de 23 anos foi assassinado com vários tiros a apenas 150 metros de uma escola em São Bernardo do Campo, na região do ABC.

"Queremos passar para a comunidade que todos podem ser o agente construtor da paz", disse a principal organizadora do evento, Eliana Bernardo de Mello.

A passeata começou às 9 horas e contou com a participação de vários artistas da comunidade em um palco montado da Avenida Manoel Bolivar, no Jardim Carumbé. Os estudantes saíram cada um de sua escola e encontraram-se na frente do palco. O cantor Royce do Cavaco e a bateria da Escola de Samba Rosas de Ouro também participaram.

> OBJETIVO É CONSCIENTIZAR A COMUNIDADE DO PROBLEMA

"Há dois dias uma gangue que estava com paus e um revólver quase matou um aluno da minha escola", disse Eliana Rebouças, coordenadora da Escola Estadual Clodomiro Carneiro. "O pai do estudante resolveu tirá-lo do colégio."

574/97
4

Folha n.º 23 do proc.
nº PL 574 de 1997
Maria José

Pág. 11-A

Jornal da Tarde Sábado, 8 de maio de 1999

DIA-A-DIA

EDUCAÇÃO

educa@jt.com.br

Projeto contra violência nas escolas vira lei



A Assembléia Legislativa derrubou, anteontem, o veto do governador Mário Covas (PSDB) ao projeto que cria o Programa de Combate à Violência nas Escolas, desenvolvido para combater as causas do aumento da criminalidade no ambiente escola de São Paulo. De acordo com o deputado Hamilton Pereira (PT), o programa pode ser colocado em prática ainda neste ano. "Existem recursos orçamentários disponíveis."

A lei prevê a formação de grupos de trabalho integrados por professores, representantes de alunos, pais e dirigentes, para definir as ações necessárias para reduzir a violência nas escolas. Profissionais e segmentos da sociedade também participarão dos núcleos. Segundo ele, o projeto foi inspirado em programa adotado pela ex-prefeita Luíza Erundina, na cidade de São Paulo.

"Recentemente, a Prefeitura de Santo André adotou projeto nos mesmos moldes e está obtendo resultados satisfatórios." O deputado contou que em uma escola da Vila Sá, naquele município, a própria comunidade deliberou sobre o que fazer diante de ocorrência que envolveu alunos em situação irregular.

574/97
5

ENTREVISTA DA 2ª

Educador responsabiliza pais e escolas por delinquência

Publicação: FSP
Data: 10 / 05 / 99
Pág.: 1-12

Publicação: FSP
Data: 10/05/99
Pág.: 1-12
pg. 01 do 02

MARTA AVANCINI
da Reportagem Local

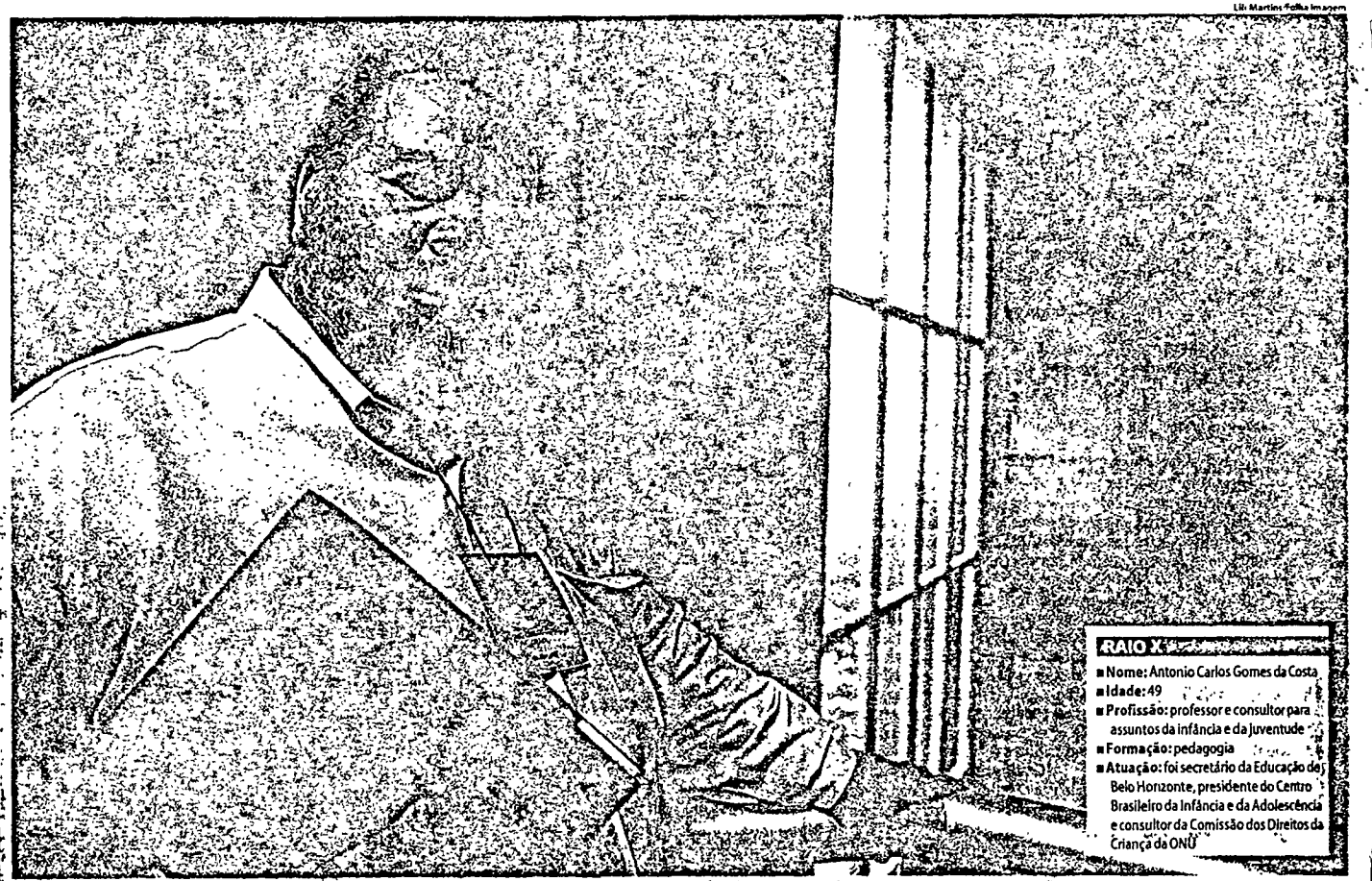
O combate à violência juvenil e à violência na escola depende da mudança da visão que os pais, a escola e o governo têm do adolescente e da maneira como se relacionam com ele. Em vez de ser tratado como um objeto de ações e políticas, o adolescente tem de ser incorporado como um agente delas, de modo que possa praticar valores de cidadania.

Assim, para o educador Antonio Carlos Gomes da Costa, a atual onda de violência nas escolas brasileira, sobretudo paulistas, está relacionada à falta de uma política para a juventude.

Especializado em pedagogia terapêutica, Costa considera que são necessários três tipos de ações para atender às necessidades do adolescente contemporâneo. Elas envolvem os pais, as escolas e políticas e programas para ocupar o tempo livre dos jovens.

O educador diz que não basta preencher a agenda das crianças e adolescentes, como costumam fazer os pais de classe média, para que os filhos se mantenham ocupados. O fundamental, diz ele, é que nas atividades o jovem possa atuar como protagonista em atividades que lhe permitam desenvolver uma identidade e um projeto de vida.

Leia, abaixo, a entrevista que ele concedeu à Folha.



Lili Martins/Folha Imagem

O educador Antonio Carlos Gomes da Costa, especialista em ações para crianças e adolescentes

RAIO X

- Nome: Antonio Carlos Gomes da Costa
- Idade: 49
- Profissão: professor e consultor para assuntos da infância e da juventude
- Formação: pedagogia
- Atuação: foi secretário da Educação de Belo Horizonte, presidente do Centro Brasileiro da Infância e da Adolescência e consultor da Comissão dos Direitos da Criança da ONU

Folha - Nos últimos dois meses, houve uma série de casos de violência nas escolas paulistas. É um problema que está se intensificando ou sempre foi assim e só agora estamos nos dando conta?

Antonio Carlos Gomes da Costa - O quadro de violência nas escolas brasileiras vem evoluindo e se agravando, mas dizer que agora estamos vivendo uma explosão seria, a meu ver, errôneo. Porque, de repente, o que está acontecendo é que a mídia está dando mais visibilidade a esse assunto depois da tragédia que aconteceu nos Estados Unidos. Ou seja, estamos vendo a violência de nossos jovens de maneira reflexa.

Folha - O sr. considera que a ocorrência de violência entre jovens está ligada à ausência de políticas para a juventude?

Costa - O Brasil desenvolveu ações setoriais ao longo do século, como o sistema de ensino, o sistema de profissionalização, mas não desenvolveu políticas de tempo livre para a juventude. Principalmente os jovens das classes pobres ficaram entregues a si mesmos.

Se você olha a agenda de um jovem da classe média, ele tem oportunidade de aprender línguas, fazer judô, natação, aprender informática. A juventude popular urbana, protagonista nessa questão, recebeu poucas oportunidades educacionais, poucas oportunidades de profissionalização e nenhuma oportunidade de ocupação construtiva do tempo livre.

Folha - Mas ocorrem casos de violência nas escolas de classe média, inclusive nas particulares. Há casos

Folha n.º 25 do proc. nº PL 574 de 1997
Pf. 02 de 02 Mª José
Publicação: FSP
Data: 10/05/99
Pág.: 1-12

LENHA NA FOGUEIRA

★ *Política de juventude não é um 'pot-pourri' de atividades na agenda dos jovens, que é a estratégia da classe média*

★ *Uma sociedade que encara sua juventude como um peso, um problema e não como solução tem alguma coisa errada*

de alunos que se reúnem em gangues para se proteger das pessoas que consideram inimigas. Será que o problema está só na ocupação do tempo livre?

Costa - Eu falei em ocupação construtiva do tempo livre. O que acontece com esses jovens que formam gangues? Eles formaram uma cultura. Os jovens estão organizados dentro de certos imaginários a respeito de si mesmos porque, a tarefa socioexistencial da adolescência é construir a sua identidade e o seu projeto de vida.

Normalmente, quando os jovens ainda não estão preparados para essa tarefa, eles entram nas culturas juvenis, que propiciam a eles uma identidade provisória.

Talvez o ponto central é, quando se fala em política de juventude, que não seja só um "pot-pourri" de atividades na agenda do jovens, que é a estratégia da classe média. Ela cria um monte de coisas que é uma estratégia um pouco desfocada das questões centrais.

Como seria a ocupação criativa do tempo do jovem nesse contexto? Uma primeira coisa seria a educação para valores. Outro dado fundamental é que os adultos estão querendo dar habilidades para os jovens ingressarem no mundo do trabalho, mas o que os jovens estão precisando é de uma nova "cultura da trabalhabilidade".

O que é isso? É o jovem saber enxergar esse mundo para conseguir se inserir nele de variadas maneiras. O emprego é apenas uma delas. Existe o trabalho associativo, cooperativo, o auto-emprego. Existem muitas formas de entrar no mercado de trabalho que não o emprego.

O terceiro componente dessa política é o tempo que o jovem tem para si. O tempo livre tem de ser ocupado pela educação para valores que, na prática do jovem, se traduzem pelo protagonismo juvenil, educação para cidadania na prática. Isso significa ver o jovem como solução e não como um problema.

A grande dificuldade desse momento é que estamos vendo os jovens como problema e não como solução. É uma sociedade que encara sua juventude como um peso, um problema e não como solução tem alguma coisa errada.

Folha - De que forma a escola e a família podem solucionar isso?

Costa - Para dar uma resposta ao jovem, a gente precisa de três educadores, e cada um tem de assumir a sua incompletude. É um tripé formado pela família, escola e uma educação social. Esta última é muito importante porque ela vai trabalhar o tempo livre. Tanto a família quanto a escola e os programas sociais têm de apresentar novas pautas para o jovem. O modelo que nós temos está ficando caduco.

A educação social, a educação familiar e a educação social da etapa anterior não servem mais. Os educadores estão muito preocupados com a questão dos limites. Os jovens não só necessitam como reivindicam limites, mas eles não podem mais ser estabelecidos sem a participação dos jovens. Antes, você pré-estruturava e enquadrava os jovens nos limites. Agora não.

Toda vez que se vê uma escola que conseguiu romper com o problema da violência, você vai lá e o que vê? Eles abriram espaço para os alunos usarem. Por exemplo, deixam os estudantes pintarem um muro como bem entendem. Um segundo ponto é a capacidade de relação com a comunidade e com as famílias. Quando uma escola consegue se relacionar com a comunidade, com as famílias e quando estabelece outra relação com eles resulta em experiências que dão certo. É um padrão que se repete em casos de escolas degradadas que são transformadas em comunidades educativas.

OUTRA VISÃO

Democratização pegou ensino despreparado

Paulo Giandalia - 24 fev 99/Folha Imagem



Rose Neubauer, secretária da Educação

da Reportagem Local

A violência nas escolas é consequência perversa de algo positivo e de um processo mais que desejável: a democratização do ensino no Brasil.

"Antigamente, a escola era para poucos. Por uma série de movimentos sociais e políticos a escola se tornou democrática, um espaço no qual diferentes grupos sociais convivem. Se há violência na rua, e se a escola abriu as portas para todos, a violência acaba entrando na escola", diz Lino de Macedo, professor titular de Psicologia do Desenvolvimento da USP (Universidade de São Paulo).

O problema, continua Macedo, é que a escola não foi e continua não preparada para assumir as consequências de um processo que, em si, é bom.

"O professor está muito acuado. Ele tem de ser preparado para lidar com essa nova situação. A escola tem de mudar o sistema de avaliação e a maneira como se relaciona com o aluno."

Nova clientela

Opinião semelhante tem a secretária da Educação do Estado de São Paulo, Rose Neubauer. Ela vê, como uma das grandes vitórias das ações governamentais na área da educação nos últimos anos, a incorporação de contingentes que antes estavam excluídos do sistema educacional.

No entanto, ela admite que é preciso criar mecanismos para atender essa nova clientela de maneira mais adequada.

Quanto ao combate à violência, no entanto, Rose defende um trabalho mais amplo, que inclua políticas governamentais nas áreas da educação, da saúde e da assistência social.

Para o educador Júlio Groppa Aquino, professor da Faculdade de Educação da USP, o combate à violência nas escolas passa sobretudo por uma reformulação das relações internas.

"A escola não é apenas vítima da violência que está nas ruas e em casa. A violência que se manifesta na escola tem matizes próprios da instituição escolar", diz ele.

Essas características específicas assumidas pela violência escolar são decorrentes, diz Aquino, de mecanismos inerentes à própria escola, que ainda se vale de mecanismos de exclusão para disciplinar e controlar os alunos.

"É comum que as escolas adotem códigos de normas rígidos que exigem a obediência dos alunos porque era assim que ela era boa. Mas esse é um modelo do passado. É preciso trabalhar dentro de uma perspectiva de inclusão", diz ele.

(MAv)

574/97
7

Folha de 26 de mai
nº PL 574 de 1997
Ma. José

pg. 01 de 02

574/97

EDUCAÇÃO *Programa aprovado por deputados estaduais no ano passado combina prevenção e ação emergencial nas escolas*

Projeto antiviolência foi vetado por Covas

MARTA AVANCINI
da Reportagem Local



A combinação de um trabalho preventivo com ações emergenciais em situações de violência em escolas é a base de um projeto aprovado pelos deputados estaduais de São Paulo em 98 e que acabou sendo vetado pelo governador Mário Covas (PSDB). O projeto voltou para a Assembléia e, amanhã, os deputados vão votar a derrubada ou não do veto.

A fórmula que orienta o projeto vetado vem sendo aplicada, com resultados positivos, em Santo André, na Grande São Paulo, desde 97. Participam dele, 60 escolas municipais de educação infantil, unidades voltadas para a educação de adultos e centros comunitários.

Um exemplo de resultado é o que ocorreu no complexo que reúne a escola de educação infantil e o centro comunitário da Vila Sá. Há algumas semanas, um tiroteio resultou no ferimento de uma jovem de 13 anos. "Criou-se uma situação de pânico entre os pais, que queriam que o espaço permanecesse trancado. Com o trabalho, já perceberam que não basta reforçar a segurança, mas que também é preciso mudar as relações", diz Márcia Alvite Pereira, diretora da escola.

Num primeiro momento, a conduta adotada pelos coordenadores do programa foi enviar uma equipe ao local para discutir com funcionários, professores e dirigentes da escola medidas para melhorar a segurança no local —a chamada "ação emergencial". Assim, a comunidade optou por intensificar o policiamento no local, que é usado tanto por crianças que usam a escola, quanto por adolescentes e adultos que frequentam o centro comunitário.

Paralelamente, vem sendo realizado na Vila Sá um trabalho de discussão sobre a violência e de busca de soluções baseadas nos princípios do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), nos mesmos moldes das oficinas que são feitas nas escolas e centros comunitários —a parte prevenção à violência que compõe o programa "Pela Vida, Não à Violência".

"A premissa é a de que a escola é um pedaço da comunidade. Se a comunidade tem problemas com violência, ela vai aparecer na escola", diz Dirce Gomes, uma das coordenadoras do projeto.

Por isso, diz a secretária da Educação e Formação Profissional de Santo André, Selma Rocha, a intenção é trabalhar dentro de uma perspectiva de inclusão, de modo a integrar escola e comunidade.

Veto

O veto do governador Covas se baseou no fato de que a criação de um projeto desse tipo deveria ser prerrogativa do Executivo.

"Há três anos a Assembléia destina recursos suplementares para o programa. Apesar disso, ele ainda não foi implementado", diz o deputado Hamilton Pereira (PT), autor do projeto. Este ano, o programa foi incluído em uma dotação de R$ 2,5 milhões destinados à melhoria do ensino.

A Secretaria de Estado da Educação se contrapõe, alegando que vem realizando uma série de ações de combate à violência. O secretário-adjunto, Hubert Alqueres, cita, entre as iniciativas estatais, o programa "Comunidade Presente", que visa integrar a escola e a comunidade. Participam do programa 734 escolas de um total de 6.000. Outro programa, o "Prevenção Também se Ensina", visa combater o uso de drogas —um dos fatores de indução à violência. Os dois recebem cerca de R$ 3 milhões.

Finalmente, diz ele, a secretaria enviou, em quatro anos, R$ 460 mil para as associações de pais e mestres, verba que a comunidade escolar decide como utilizar.

Editoria de Arte/Folha Imagem

De quem é a responsabilidade pela violência nas escolas?



João Gualberto de Carvalho Meneses
Secretário Municipal da Educação de São Paulo

"Há uma série de fatores conjunturais a contribuir para o aumento da violência nas escolas, como a crise econômica, o desemprego e, em muitos casos, o aumento do tráfico de drogas. Para a Secretaria Municipal da Educação, a participação da comunidade na vida da escola pode minimizar esse problema"

Roseli Fischmann
Professora de pós-graduação em Educação da USP e coordenadora do manual "Direitos Humanos no Cotidiano"

"De nós adultos, que não fornecemos modelos dignos de vida adulta. Deixamos de praticar formas não-violentas de solução de conflitos, deixando imperar a puxada de tapete. Apenas uma ação solidária, norteada por um projeto de educação para a sociedade como um todo pode contrabalancear os efeitos perversos das injustiças"

Folha n.º 27 do proc.
n.º 74.574 de 1997
Mª José

SMJ 1674 9

DF inicia revista em alunos de escolas públicas

da Sucursal de Brasília

A Polícia Militar do Distrito Federal não encontrou nenhuma arma nos dois primeiros dias de revista de alunos de escolas públicas com o uso de detectores de metais.

Foram feitas oito revistas em sete escolas, que têm, ao todo, 5.640 alunos. Segundo o major Ceso Daier Gomes, estão sendo revistados de 15% a 20% dos alunos, cuja escolha fica a critério dos policiais.

A revista, que o major define como "muito light", não atinge todos os alunos para não atrapalhar o fluxo de entrada nas escolas. "Os policiais são orientados a trabalhar sorrindo, brincando com os alunos", afirmou.

A operação está sendo feita só na cidade-satélite de Samambaia, uma das mais pobres do DF, porque a comunidade foi a única a solicitar o serviço —que será estendido à medida que for solicitado.

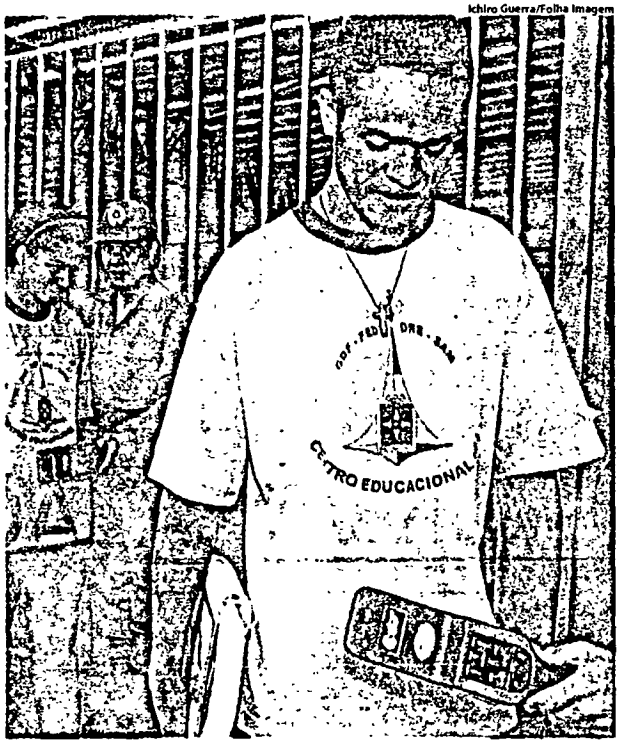
O uso de detectores foi lançado na noite de anteontem no centro de ensino 427, com a presença do secretário da Segurança do DF, Paulo Castelo Branco.

Desde ontem, passou a fazer parte da rotina da escola. A revista está sendo feita pelo policial que já trabalhava na porta da escola, no período da tarde e da noite.

Os policiais designados para atender determinada escola vigiarão também os muros na hora do recreio, para impedir a entrada de estranhos nas escolas.

Os policiais também são orientados a percorrer as redondezas das escolas depois das aulas, para prevenir brigas.

Ichiro Guerra/Folha Imagem



Alunos de escola de Samambaia são vistoriados por PM na entrada

"Sou da Paz" recolhe armas

da Reportagem Local

A versão 99 da campanha "Sou da Paz" começa hoje na cidade de São Paulo, com uma novidade: além das armas, munições também devem ser recolhidas.

Ajudar a reduzir a violência nas escolas é uma das próximas preocupações do instituto. Até 5 de junho, estarão sendo recrutados voluntários para formar grupos que visitarão escolas conscientizando os alunos sobre cidadania e direitos humanos. Informações pelos tels. (011) 539-5604 ou 572-2776.

Ação da comunidade reduz violência no MS

RUBENS VALENTE
da Agência Folha, em Campo Grande

A escola estadual Marçal de Souza Tupã I, de Campo Grande (MS), está registrando uma reviravolta na procura por matrículas no período noturno. A procura coincide com um momento de paz na escola, marcada pela violência (em dez anos, 32 alunos e ex-alunos foram assassinados, segundo o Conselho Comunitário).

No início das aulas este ano, apenas 50 alunos estavam matriculados no noturno, e a Secretaria da Educação aventou a possibilidade de desativar o período.

No entanto, nos últimos dois meses 150 alunos procuraram a escola para fazer matrícula, ocupando cerca de 70% das vagas.

A explicação para isso é um projeto piloto desenvolvido pelas secretarias da Educação e da Segurança Pública com apoio dos moradores, que deverá ser estendido a todas as 357 escolas estaduais de Mato Grosso do Sul, segundo o secretário Pedro Kemp (Educação).

O programa vai aproveitar 1.067 policiais militares inativos, que farão o papel de vigias das escolas e atuarão em conjunto com equipes da PM em motocicletas e carros. Os veículos fazem rondas nos bairros onde estão as escolas e, quando há uma ocorrência mais grave, são acionados pelo vigia por rádio.

A escola Marçal de Souza, com 1.392 alunos, fica num dos bairros considerados, até 98, mais violentos e pobres de Campo Grande, o Jardim Los Angeles, com cinco gangues formadas por 15 a 20 adolescentes cada, seis a sete homicídios por mês, segundo o conselho comunitário, ou dois a três por mês, segundo o sargento da Polícia Militar José Walter Lima, que comanda o novo posto da PM na área, um trailer estacionado em frente da escola.

Desde a implantação do projeto piloto, em 8 de fevereiro, nenhum homicídio foi registrado no bairro.

O secretário Kemp e a diretora interina da escola, Márcia Luzia Ramires, afirmam que o projeto só deu resultados porque os moradores se empenharam na busca de melhorias.

Para suprir a falta de dinheiro do governo, os moradores é que pagam a alimentação dos policiais, cerca de R$ 1,2 mil por mês, e também anunciaram, ontem, a construção de um posto policial fixo, a partir de doações da comunidade.

Câmara propõe uso de detector em escolas

da Reportagem Local

As escolas municipais de São Paulo podem ser obrigadas a instalar detector de metais para barrar a entrada de armas e passar a exigir o uso de identificação para professores, funcionários e alunos, segundo projeto de lei apresentado ontem na Câmara de São Paulo.

A proposta ainda precisa ser aprovada em votação na Câmara e ser sancionada pelo prefeito Celso Pitta (sem partido) para ser transformada em lei.

As medidas seriam adotadas com recursos de patrocínio da iniciativa privada, segundo o autor da proposta, o vereador Antonio Goulart (PMDB).

De acordo com o parlamentar, a idéia de apresentar o projeto surgiu devido ao número de alunos mortos em salas de aula e de armas apreendidas em escolas.

"Sei que só essa medida não vai solucionar o problema de violência nas escolas, mas o detector é uma forma de inibir e diminuir", disse.

Segurança

Ele sugere que o detector de metais que pode ser usado nas escolas seja semelhante ao utilizado no Aeroporto Internacional de Guarulhos.

No aeroporto, passageiros passam por um detector parecido com um batente de porta. Esse equipamento é diferente dos detectores utilizados por bancos, em portas giratórias.

De acordo com Goulart, a identificação obrigatória seria feita por meio de crachás. "Aqui na Câmara todos são obrigados a usar, mas nunca vi um professor usando esse tipo de identificação nas escolas. Esse detalhe também é medida de segurança."

Publicação: JT
Data: 06/05/98
Pág.: 16-A

Folha n.º 28 do proc.
n.º 76574 do 1997
Mª José

Reorganização da rede escolar pode ser causa da violência

Para entidade, a separação das escolas propiciou o surgimento de 'panelas de pressão' e da explosão do número de crimes. Governador vetou projeto de combate à violência escolar

A reorganização física da rede estadual de ensino, que separou as escolas de ensino fundamental de 1.ª a 4.ª séries das de 5.ª a 8.ª e de ensino médio – pode ser uma das causas da explosão de violência nas escolas de São Paulo. De acordo com o Fórum Municipal de Educação, o reagrupamento intensificou o abandono dos colégios de 5.ª a 8.ª e de ensino médio, que acabaram se tornando "panelas de pressão". "A participação da comunidade é quase inexistente nessas escolas, diferente do que ocorre nas de ensino fundamental de 1.ª a 4.ª séries, onde os pais levam os filhos e participam dos conselhos e reuniões", afirma a coordenadora do fórum, Giulia Pierro.

Mistura

O secretário-adjunto estadual de Educação, Hubert Alquéres, não concorda com essa tese. "Em países desenvolvidos, a separação ocorre." Ele acha que o problema da violência não está na reorganização da rede. "Para diminuir a violência, a secretaria aposta em programas de prevenção como o Comunidade Presente." Esse programa começou em março de 98 e tem como objetivo envolver a comunidade na discussão de problemas sociais. "Hoje, ele está em 800 das nossas 6 mil escolas, mas vamos ampliá-lo."

Com seis filhos em escola pública, Manoel Francisco de Souza, de 59 anos, é mais um que acredita que a separação das escolas é causa do aumento da violência. "Antes, as escolas eram mais tranqüilas porque os menores e os maiores estudavam juntos. Agora, colocaram todos os jovens juntos e só dá briga."

Para Giulia, o problema da violência poderia diminuir se o projeto de lei 382/97, que prevê a criação de grupos de discussão dentro das escolas, formados por pais, alunos e funcionários, não tivesse sido vetado pelo governador Mário Covas no ano passado. "O projeto tinha sido aprovado pela Assembléia Legislativa, mas foi derrubado sem que nenhum programa eficaz tenha sido adotado."

Ela acredita que a comunidade escolar não se sente segura para discutir o tema, temendo represálias, e que o projeto garantiria às escolas o apoio de profissionais, como psicólogos e advogados.

Agora, o fórum tenta que os deputados estaduais derrubem o veto de Covas e o projeto deve estar na pauta de hoje da Assembléia.

Projeto vetado

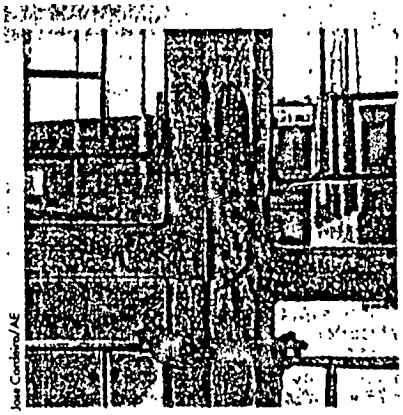
De acordo com a Assessoria de Imprensa do governador, o veto ocorreu porque o projeto continha algumas inconstitucionalidades – como uma mudança na estrutura institucional da rede –, criava uma nova despesa e o orçamento já havia sido fechado, e propunha uma universalização de ações. "Estamos em busca da descentralização e o projeto queria impor a discussão da violência em todas as escolas, mesmo nas que não tivessem o problema e precisassem ter uma orientação para a questão da gravidez na adolescência, por exemplo", informou a assessoria.

Também na tentativa de diminuir a violência escolar, o vereador Antonio Goulart (PMDB) apresentou um projeto de lei que obriga as escolas municipais a instalarem detectores de metais e a exigirem o uso de identificação para alunos, professores e funcionários. "Além de dificultar a entrada de estranhos nos colégios, o detector irá diminuir o número de revólveres, facas, canivetes e outras armas nas salas de aula."

Pela proposta, que precisa ser aprovada pela Câmara, a iniciativa privada será parceira das escolas na instalação dos detectores. "Não tenho dúvida de que essas ações diminuirão a violência nas escolas."

Daniela Tófoli

Leia sobre a violência nas escolas americanas na página 9A



Fachada da EEPSG Zenaide Villalva. Violência nas escolas aumentou depois da separação dos alunos mais velhos

524/98
10

Folha n.º 29 do proc.
nº PL 574 de 1999

Câmara Municipal de São Paulo

DEFERIDO
★ 02 JUN 1999 ★
PRESIDENTE

13 - RDS
13-1243/1999

REQUEIRO à Douta Mesa da Câmara, com base no artigo 223, VII da Resolução nº 02 de 26 de abril de 1991, seja juntado o incluso documento à justificativa do **Projeto de Lei nº 574/97,** de minha autoria, como forma de melhor elucidar o assunto tratado na mencionada proposição.

Sala das Sessões, em 02 de junho de 1999.

CARLOS NEDER
Vereador -PT

SEÇÃO DE REVISÃO
☆ 02 JUN 1999 ☆
- DT. 10 -

Garantir a implantação da Lei

Para que o Programa seja colocado em prática é necessário continuar a mobilização no sentido de que o governador regulamente a Lei nº 10.312/99 no prazo previsto, bem como garanta a estrutura necessária ao desenvolvimento do programa que está prevista nos artigos 3º, 4º, 5º, e 6º, do Projeto, que foram vetados.

O orçamento do Estado para este ano prevê recursos para financiar o Programa.

Agradecimentos

Aproveitamos a oportunidade para agradecer a todos que desde o início contribuíram para a construção desse projeto, bem como para sua transformação em lei, em especial a Sonia Teixeira e Dirce Gomes, técnicas que trabalharam na elaboração do Programa, Dr. Jairo Fonseca, ex-presidente da Sub-Comissão de Direitos Humanos da OAB São Paulo, professor Wolmer Pianca, da Udemo, e Giulia Pierro, do Fórum Municipal da Educação de São Paulo, Apase e Fundação Abrinq.

Para maiores informações sobre o Programa e a Lei, mantenha contato com o Gabinete do estadual Hamilton Pereira (PT)
Assembléia Legislativa do Estado
Fone (011) 885.6159
Escritório em Sorocaba:
Rua Augusto Franco, 145 - V. Amélia
Cep 18.031-520
Fone/Fax (015) 232.6994

Programa Interdisciplinar e de Participação Comunitária para Prevenção e Combate à Violência nas Escolas



Esta publicação apresenta a íntegra da Lei 10.312/99, de autoria do Deputado Estadual Hamilton Pereira, que institui o Programa Interdisciplinar e de Participação Comunitária para Prevenção e Combate à Violência nas Escolas. A lei foi aprovada pela Assembléia Legislativa de São Paulo que derrubou o veto colocado há um ano atrás pelo governador Mário Covas.

Mesmo parcial, a aprovação da lei é uma importante vitória, já que prevaleceu o princípio da participação comunitária, com a visão de cidadania se contrapondo à de que a violência nas escolas se resolve apenas com policiamento e proteção ao patrimônio.

LEIA NAS PRÓXIMAS PÁGINAS A ÍNTEGRA DA LEI E OS PRÓXIMOS PASSOS PARA A SUA IMPLANTAÇÃO.

Pela vida, não à violência!

Íntegra da lei 10.312, de 12 de maio de 1999 (Projeto de Lei nº 382/97, do Deputado Hamilton Pereira - PT)

Institui o Programa Interdisciplinar e de Participação Comunitária para Prevenção e Combate à Violência nas Escolas da Rede Pública de Ensino e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo aprova:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Interdisciplinar de Participação Comunitária para Prevenção e Combate à Violência nas Escolas da Rede Pública de Ensino no Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - Será priorizada a implantação nas escolas que sofram os maiores índices de violência.

Art. 2º - São objetivos do Programa:

I - formar Grupos de Trabalho vinculados aos Conselhos de Escola para atuar na prevenção da violência nas escolas, analisar suas causas e apontar possíveis soluções;

II - desenvolver ações educativas e de valorização da vida, dirigidas às crianças, adolescentes e à comunidade;

III - implementar ações voltadas ao combate à violência na escola, com vista a garantir o exercício pleno da cidadania e o reconhecimento dos direitos humanos;

IV - desenvolver ações que fortaleçam o vinculo entre a comunidade e a escola;

V - garantir a formação de todos os integrantes do Grupo de Trabalho, aí incluídos o corpo docente, os servidores operacionais da rede de ensino, bem como os membros da comunidade, para prepará-los para prevenção da violência na escola.

Parágrafo único - Os Grupos de Trabalho, tratados no inciso I deste artigo, serão abertos e formados por professores, funcionários, especialistas da área de educação, pais, alunos e representantes da comunidade ligada a cada escola.

Art. 3º - As ações do Programa serão desenvolvidas através do Núcleo Central, Núcleos Regionais e Grupos de Trabalho, conforme previsto na presente lei. (Vetado)

Art. 4º - O Núcleo Central, ligado à Secretaria da Educação, traçará as diretrizes, dará suporte ao desenvolvimento e terá composição intersecretarial e multiprofissional, com a participação de:

I - técnicos das Secretarias Estaduais:

a) da Educação;

b) da Saúde;

c) da Criança, Família e Bem-Estar Social;

d) da Justiça e Defesa da Cidadania

e) da Segurança Pública;

II - técnicos de entidades não governamentais:

a) Núcleo de Estudos sobre Violência da Universidade de São Paulo;

b) Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil;

c) Comissão de Justiça e Paz da Cúria Metropolitana de São Paulo;

d) demais entidades, que possam contribuir nas áreas da psicologia, das ciências sociais e jurídicas, abrangidas pelo Programa.

Parágrafo único - O Núcleo Central garantirá a realização de estudos e a divulgação do material produzido nas unidades escolares. (Vetado)

Art. 5º - Os Núcleos Regionais ligados às Delegacias de Ensino, estabelecerão conexão entre o Núcleo Central e os Grupos de Trabalho e darão retaguarda às ações de intervenção; terão a seguinte composição intersecretarial, multiprofissional e de participação comunitária:

I - técnicos das seguintes Secretarias de Estado e dos Municípios:

a) da Educação;

b) da Saúde;

c) Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social e das Secretarias Municipais da Promoção Social;

d) da Justiça e da Defesa da Cidadania e das Secretarias Municipais de Assuntos Jurídicos;

e) Secretaria da Segurança Pública;

II - representantes dos seguintes órgãos e entidades:

a) estudantis;

b) Conselhos de Escola;

c) Conselhos Municipais de Educação;

d) Conselhos Municipais de Saúde;

e) Conselhos Municipais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

f) Conselhos Tutelares;

g) Promotorias da Infância e da Juventude;

h) Sociedades Amigos de Bairro;

i) Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil;

j) Pastorais e entidades religiosas;

l) universidades;

m) sindicatos e entidades de classe;

n) demais representantes da sociedade civil e de entidades públicas ou privadas que possam contribuir para os aspectos psicológicos, sociais e jurídicos contidos no Programa. (Vetado)

Art. 6º - Os grupos de trabalho compostos na forma do parágrafo único do artigo 2º, atuarão nas unidades escolares e contarão com a retaguarda do núcleo regional e com suporte do núcleo central. (Vetado)

Art. 7º - O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com entidades governamentais ou não, obedecidos os requisitos legais, que possam subsidiar o trabalho dos Grupos de Trabalho nas escolas.

Art. 8º - O Programa poderá ser estendido às escolas particulares que estiverem vinculadas à Delegacia de Ensino e que constituírem Grupo de Trabalho na forma desta lei.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta lei dentro do prazo de 60 dias, contados de sua publicação.

Art. 10º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Folha n.º 31 do proc. nº 574 de 1997

Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnico Diretor II
RF 09-1363

ROD.:08 FOLHA:7 TAQ.:dagmar SESSÃO:108-SE DATA:09-1363
ORADOR: APARTEANTE:

"Item 42

PL 574/97, do Vereador Carlos Neder (PT)

Institui o Programa de Prevenção da Violência nas Escolas.

Fase da discussão: 1ª

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) [illegible] rubricado(s) sob n.º 32 e informação sob n.º 13/11/2000.

Folha nº 32 do proc. nº 574 de 1997
Assistente Técnico de Direção III
Registro 10.863

O SR. PRESIDENTE (Armando Mellão Neto) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem, verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Passemos ao item seguinte.

CÂMARA [illegible] PAULO
[illegible] juntad[illegible] [illegible]to(s) rubricado(s) sob n.º 33
n.º 13/11/2000 [illegible] informação sob

Folha n.º 33 do proc.
n.º PL 574 de 19 97
PL-574/97

Acelina Aceli[illegible] de Oliveira
Assistente Técnico de Direção III
Registro 10.863

ROD.: 06	FOLHA:3	TAQ.: Valéria	SESSÃO: 122 SE	
ORADOR:			DATA: 08-11	*SEM REVISÃO*

"18. PL 574/97, do Vereador Carlos Neder (PT)

Institui o Programa de Prevenção da Violência nas Escolas.

Fase da discussão: 2ª

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Armando Mellão Neto) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Item seguinte:

(Carla)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) junto(s) e anexado(s) rubricado(s) sob n.º _____ e informação sob n.º 34 / 13 / 11 / 2000.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 34 ov

do processo nº PL. 574 de 19 97 13 / 11 / 2000 (a) AAO

Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção II
Registro 10 863

À LEG.3 – Sra. Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2ª discussão e votação na 122ª Sessão Extraordinária de 8 de novembro do corrente, estando em condições de ser enviado à sanção.

09.11.2000

BRENO GANDELMAN
Assessor Técn. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG 3
14/11/00
13:20h

CÓD. 0233

Srª Denise,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

10/11/2000

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Srª Chefe,

Providenciado, conforme solicitação de V. Sª.

10/11/2000

DENISE H. F. OLIVA
Assistente Parlamentar

SEGUE ... um ... juntado ... nesta data, ... documento ... e papel para informação, rubricado ...
sob folha ... nº 35 a 40

Em 20 / 11 / 00

(a) Nelson

Folha n.o 35 do proc.
n.o 574 de 1997
O funcionário Nilson

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 16 de novembro de 2000.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0436/2000

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 08 de novembro do corrente relativa ao Projeto de Lei nº 574/97, de autoria do Vereador Carlos Neder, que institui o Programa de Prevenção da Violência nas Escolas.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

dhfo.

Folha n.º 36 do proc.
n.º 574 de 97
O funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

----------Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 08 DE NOVEMBRO DE 2000. Cópia extraída de fls. nº 1/2 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 574/1997). (Ver. Carlos Neder). Institui o Programa de Prevenção da Violência nas Escolas. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituído o Programa de Prevenção da Violência nas Escolas, a ser implantado prioritariamente nas escolas dos distritos ou bairros que apresentem maiores índices de violência no Município. Art. 2º - São objetivos do Programa: I – formar comissões de prevenção da violência nas escolas, vinculadas aos Conselhos de Escola, para discussão da questão da violência, suas causas e possíveis soluções; II – desenvolver ações educativas e de valorização da vida, dirigida a crianças, adolescentes e à comunidade; III – implementar outras ações identificadas como formas de combate à violência; IV – aumentar o vínculo estabelecido entre a comunidade e a escola; V - garantir a formação de todos os integrantes da equipe técnica, do corpo docente e servidores operacionais da rede de ensino, com vistas a evitar a ocorrência de violência nas escolas. Parágrafo único - As comissões tratadas no inciso I deste artigo, serão paritárias e formadas por professores, funcionários, especialistas da área de educação, pais, alunos e representantes da comunidade ligada a cada escola. Art. 3º - O Poder Executivo, através de equipe multiprofissional e da integração das diversas secretarias municipais, cujas competências sejam afetas aos objetivos do Programa, dará subsídios técnicos, de pessoal e materiais, bem como fará todo o acompanhamento necessário para o desenvolvimento dos trabalhos das comissões paritárias de prevenção da violência nas escolas. Art. 4º - Para a consecução dos objetivos e definição das atividades do Programa, o Poder Executivo: I – garantirá a participação de: a) representações estudantis; b) representantes da sociedade civil, na forma a ser estabelecida em decreto regulamentador desta lei; c) Conselho Municipal de Educação; d) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; e) outras entidades públicas ou privadas, que possam contribuir para os aspectos psicológicos, sociais e jurídicos do trabalho; II – poderá estabelecer parcerias com entidades governamentais ou não, obedecidos os requisitos legais, que possam subsidiar o trabalho das comissões paritárias nas escolas. Art. 5 º - O Poder Executivo regulamentará esta lei dentro do prazo de sessenta dias, contados de sua publicação. Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias. Art. 7º -

Folha n.o 37 do proc.
n.o 574 de 1997
O funcionário Nilson

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário. Eu, DENISE H. OLIVA....., Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 52 e digitei. Eu,ZUZI ASSATO....., Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 10 de novembro de 2000. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ANGELA BORDIN ANDREONI Visto, SÔNIA MARIA VERZOLLA Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

Assistente Parlamentar

Assistente de Chefia Técnica

Chefe da Seção Técnica IV

aa) Armando Mellão Neto; Pierre de Freitas; Milton Leite; Devanir Ribeiro; Mohamad Said Mourad; Jorge Taba; Ana Martins.

dhfo.

Folha n.º 38 do proc.
n.º 574 de 97
O funcionário Wilson

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº DE DE DE 2000.

Institui o Programa de Prevenção da Violência nas Escolas.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 08 de novembro de 2000, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Prevenção da Violência nas Escolas, a ser implantado prioritariamente nas escolas dos distritos ou bairros que apresentem maiores índices de violência no Município.

Art. 2º - São objetivos do Programa:

I – formar comissões de prevenção da violência nas escolas, vinculadas aos Conselhos de Escola, para discussão da questão da violência, suas causas e possíveis soluções;

II – desenvolver ações educativas e de valorização da vida, dirigida a crianças, adolescentes e à comunidade;

III – implementar outras ações identificadas como formas de combate à violência;

IV – aumentar o vínculo estabelecido entre a comunidade e a escola;

V - garantir a formação de todos os integrantes da equipe técnica, do corpo docente e servidores operacionais da rede de ensino, com vistas a evitar a ocorrência de violência nas escolas.

Parágrafo único - As comissões tratadas no inciso I deste artigo, serão paritárias e formadas por professores, funcionários, especialistas da área de educação, pais, alunos e representantes da comunidade ligada a cada escola.

Art. 3º - O Poder Executivo, através de equipe multiprofissional e da integração das diversas secretarias municipais, cujas competências sejam afetas aos objetivos do Programa, dará subsídios técnicos, de pessoal e materiais, bem como fará todo o acompanhamento necessário para o desenvolvimento dos trabalhos das comissões paritárias de prevenção da violência nas escolas.

Art. 4º - Para a consecução dos objetivos e definição das atividades do Programa, o Poder Executivo:

I – garantirá a participação de:

a) representações estudantis;

Folha n.º 39 do proc.
nº 574 de 97
Funcionário Nelson

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

b) representantes da sociedade civil, na forma a ser estabelecida em decreto regulamentador desta lei;

c) Conselho Municipal de Educação;

d) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

e) outras entidades públicas ou privadas, que possam contribuir para os aspectos psicológicos, sociais e jurídicos do trabalho;

II – poderá estabelecer parcerias com entidades governamentais ou não, obedecidos os requisitos legais, que possam subsidiar o trabalho das comissões paritárias nas escolas.

Art. 5 ° - O Poder Executivo regulamentará esta lei dentro do prazo de sessenta dias, contados de sua publicação.

Art. 6° - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8° - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 10 de novembro de 2000.

O Presidente,

dhfo.

Folha nº 40
n.º 574 de 1997
O funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 16 de novembro de 2000.

Recebi ofício Leg. 3 nº 436/00, de 16/11/00, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 574/97, de autoria do Ver. Carlos Neder.

S. G. M. - SE
20 NOV 2000
Recebido Hoje

SEGUE ~~~, juntado 1, nesta data documento 1 a pagel da informação rubricado 1 sob folha 1 no. 41

Em 8/12/001

Nelson

Folha n.o 41 do proc.
n.o 574 de 19 97
O funcionário

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 08 de dezembro de 2000

GABINETE DO PREFEITO

15 - DOCREC
15-0307/2000

Ofício A. T. L. n.o 121/00

RECEBIDO NA A. T. M.
em 8 / 12 / 2000
15:50 horas

Senhor Presidente

Tendo em vista que o Projeto de Lei nº 574/97, que institui o Programa de Prevenção da Violência nas Escolas, deverá ser promulgado por Vossa Excelência, nos termos do disposto no § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, sirvo-me deste para comunicar que, para o referido diploma, foi reservado o número 13.096.

Assim sendo, devolvo com o presente a cópia autêntica do mencionado projeto e aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

CELSO PITTA
Prefeito

Ao Excelentíssimo
Senhor Armando Mellão Neto
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
CMF/msmrp
Reserva 574.doc

À Leg. 8ª
Em 8/12/00

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG.
Em 08/12/00
às 18:00 horas

Sr. Cristino,

Juntar ao presente o Ofício ATL 121/2000.

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica de lei promulgada. Preparar carta de lei e lauda.

08/12/2000

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Srª Chefe,

Preparado, conforme solicitação de V. Sª.

08/12/2000

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefia Técnica

SEGUEm ____, juntado 5 nesta data
documento 5 e papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 nº 5 42 a 50
Em 28/12/2001

LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0436/2000

Folha n.º 42 do proc.
n.º 574 de 1997
O funcionário
LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

----------Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 08 DE NOVEMBRO DE 2000. Cópia extraída de fls. nº 1/2 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 574/1997). (Ver. Carlos Neder). Institui o Programa de Prevenção da Violência nas Escolas. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituído o Programa de Prevenção da Violência nas Escolas, a ser implantado prioritariamente nas escolas dos distritos ou bairros que apresentem maiores índices de violência no Município. Art. 2º - São objetivos do Programa: I – formar comissões de prevenção da violência nas escolas, vinculadas aos Conselhos de Escola, para discussão da questão da violência, suas causas e possíveis soluções; II – desenvolver ações educativas e de valorização da vida, dirigida a crianças, adolescentes e à comunidade; III – implementar outras ações identificadas como formas de combate à violência; IV – aumentar o vínculo estabelecido entre a comunidade e a escola; V - garantir a formação de todos os integrantes da equipe técnica, do corpo docente e servidores operacionais da rede de ensino, com vistas a evitar a ocorrência de violência nas escolas. Parágrafo único - As comissões tratadas no inciso I deste artigo, serão paritárias e formadas por professores, funcionários, especialistas da área de educação, pais, alunos e representantes da comunidade ligada a cada escola. Art. 3º - O Poder Executivo, através de equipe multiprofissional e da integração das diversas secretarias municipais, cujas competências sejam afetas aos objetivos do Programa, dará subsídios técnicos, de pessoal e materiais, bem como fará todo o acompanhamento necessário para o desenvolvimento dos trabalhos das comissões paritárias de prevenção da violência nas escolas. Art. 4º - Para a consecução dos objetivos e definição das atividades do Programa, o Poder Executivo: I – garantirá a participação de: a) representações estudantis; b) representantes da sociedade civil, na forma a ser estabelecida em decreto regulamentador desta lei; c) Conselho Municipal de Educação; d) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; e) outras entidades públicas ou privadas, que possam contribuir para os aspectos psicológicos, sociais e jurídicos do trabalho; II – poderá estabelecer parcerias com entidades governamentais ou não, obedecidos os requisitos legais, que possam subsidiar o trabalho das comissões paritárias nas escolas. Art. 5 º - O Poder Executivo regulamentará esta lei dentro do prazo de sessenta dias, contados de sua publicação. Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias. Art. 7º -

Folha n.º 43 do proc.
nº 574 de 1997
Q. funcionário
LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário. Eu, DENISE R. F. OLIVA, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 52 e digitei. Eu, ASSATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 10 de novembro de 2000. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ANGELA BORDIN ANDREONI. Visto, SÔNIA MARIA VERZOLLA, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

dhfo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 44 do proc.
nº 574 de 13 97
O funcionário
PLÍNIO MARIA MILIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

São Paulo, 13 de dezembro de 2000.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0465/2000

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 13.096, de 08 de dezembro de 2000, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que institui o Programa de Prevenção da Violência nas Escolas.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

jcss.

Folha n.º 45
n.º 574 de 1997
O funcionário
LICIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

----------Cópia autêntica. LEI Nº 13.096 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2000. (PROJETO DE LEI Nº 574/97). (Ver. Carlos Neder). Institui o Programa de Prevenção da Violência nas Escolas. Armando Mellão Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º - Fica instituído o Programa de Prevenção da Violência nas Escolas, a ser implantado prioritariamente nas escolas dos distritos ou bairros que apresentem maiores índices de violência no Município. Art. 2º - São objetivos do Programa: I – formar comissões de prevenção da violência nas escolas, vinculadas aos Conselhos de Escola, para discussão da questão da violência, suas causas e possíveis soluções; II – desenvolver ações educativas e de valorização da vida, dirigida a crianças, adolescentes e à comunidade; III – implementar outras ações identificadas como formas de combate à violência; IV – aumentar o vínculo estabelecido entre a comunidade e a escola; V - garantir a formação de todos os integrantes da equipe técnica, do corpo docente e servidores operacionais da rede de ensino, com vistas a evitar a ocorrência de violência nas escolas. Parágrafo único - As comissões tratadas no inciso I deste artigo, serão paritárias e formadas por professores, funcionários, especialistas da área de educação, pais, alunos e representantes da comunidade ligada a cada escola. Art. 3º - O Poder Executivo, através de equipe multiprofissional e da integração das diversas secretarias municipais, cujas competências sejam afetas aos objetivos do Programa, dará subsídios técnicos, de pessoal e materiais, bem como fará todo o acompanhamento necessário para o desenvolvimento dos trabalhos das comissões paritárias de prevenção da violência nas escolas. Art. 4º - Para a consecução dos objetivos e definição das atividades do Programa, o Poder Executivo: I – garantirá a participação de: a) representações estudantis; b) representantes da sociedade civil, na forma a ser estabelecida em decreto regulamentador desta lei; c) Conselho Municipal de Educação; d) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; e) outras entidades públicas ou privadas, que possam contribuir para os aspectos psicológicos, sociais e jurídicos do trabalho; II – poderá estabelecer parcerias com entidades governamentais

Fls. nº 46 do proc. n.º 574 de 1997
O funcionário MARIA ANGELA CAETANO ROSISIO
Coord. de Divisão IV

ou não, obedecidos os requisitos legais, que possam subsidiar o trabalho das comissões paritárias nas escolas. Art. 5° - O Poder Executivo regulamentará esta lei dentro do prazo de sessenta dias, contados de sua publicação. Art. 6° - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias. Art. 7° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 8° - Revogam-se as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 08 de dezembro de 2000. O Presidente, a) Armando Mellão Neto. Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 08 de dezembro de 2000. O Diretor Geral, a) Luiz Carvalho Diniz. Eu, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" extraí a presente cópia fielmente do original e digitei. Eu, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 08 de dezembro de 2000. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, Visto, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefia Técnica

Assistente de Chefia Técnica

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe da Seção Técnica IV

SÔNIA MARIA VERZOLLA
Coordenadora de Divisão
DT.7

aa) Armando Mellão Neto; Pierre de Freitas; Milton Leite; Devanir Ribeiro; Mohamad Said Mourad; Jorge Taba; Ana Martins.

jcss.

Folha n.º 47 do proc
n.º 574 de 1997
O funcionário
LILIANA MARIA CICILIANO ROSSIO
Assistente Técnico de Direção IV

LEI Nº 13.096 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2000.
(Projeto de Lei nº 574/97)
(Ver. Carlos Neder)

Institui o Programa de Prevenção da Violência nas Escolas.

Armando Mellão Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Prevenção da Violência nas Escolas, a ser implantado prioritariamente nas escolas dos distritos ou bairros que apresentem maiores índices de violência no Município.

Art. 2º - São objetivos do Programa:

I – formar comissões de prevenção da violência nas escolas, vinculadas aos Conselhos de Escola, para discussão da questão da violência, suas causas e possíveis soluções;

II – desenvolver ações educativas e de valorização da vida, dirigida a crianças, adolescentes e à comunidade;

III – implementar outras ações identificadas como formas de combate à violência;

IV – aumentar o vínculo estabelecido entre a comunidade e a escola;

V - garantir a formação de todos os integrantes da equipe técnica, do corpo docente e servidores operacionais da rede de ensino, com vistas a evitar a ocorrência de violência nas escolas.

Parágrafo único - As comissões tratadas no inciso I deste artigo, serão paritárias e formadas por professores, funcionários, especialistas da área de educação, pais, alunos e representantes da comunidade ligada a cada escola.

Art. 3º - O Poder Executivo, através de equipe multiprofissional e da integração das diversas secretarias municipais, cujas competências sejam afetas aos objetivos do Programa, dará subsídios técnicos, de pessoal e materiais, bem como fará todo o acompanhamento necessário para o desenvolvimento dos trabalhos das comissões paritárias de prevenção da violência nas escolas.

Art. 4º - Para a consecução dos objetivos e definição das atividades do Programa, o Poder Executivo:

I – garantirá a participação de:

a) representações estudantis;

b) representantes da sociedade civil, na forma a ser estabelecida em decreto regulamentador desta lei;

Folha nº 48 do proc.
n.º 574 de 1997
O funcionário LILIANA MARIA MIGLIANO BOSI
Assistente Técnico de Direção

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

c) Conselho Municipal de Educação;
d) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
e) outras entidades públicas ou privadas, que possam contribuir para os aspectos psicológicos, sociais e jurídicos do trabalho;

II – poderá estabelecer parcerias com entidades governamentais ou não, obedecidos os requisitos legais, que possam subsidiar o trabalho das comissões paritárias nas escolas.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei dentro do prazo de sessenta dias, contados de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário

Câmara Municipal de São Paulo, 08 de dezembro de 2000.

O Presidente,

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 08 de dezembro de 2000.

O Diretor Geral,

jcss.

Folha nº. 49 do proc.
Nº. 574 de 1997
O funcionário
LILIANA MARIA MICCIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 13 de dezembro de 2000.

Recebi ofício Leg. 3 nº 465/2000, de 13/12/2000, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 13.096 de 08/12/2000 promulgada pela Câmara, de acordo com § 7º do artigo 42 da LOM .

Anexo:

RECEBI EM:
14/12/00
MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-SGM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 50

do processo nº 574 de 19 97 28 / 12 / 00 (a) LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

LEI Nº 13.096 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2000.
(Projeto de Lei nº 574/97)
(Ver. Carlos Neder)

Institui o Programa de Prevenção da Violência nas Escolas.

Armando Mellão Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Prevenção da Violência nas Escolas, a ser implantado prioritariamente nas escolas dos distritos ou bairros que apresentem maiores índices de violência no Município.

Art. 2º - São objetivos do Programa:

I - formar comissões de prevenção da violência nas escolas, vinculadas aos Conselhos de Escola, para discussão da questão da violência, suas causas e possíveis soluções;

II - desenvolver ações educativas e de valorização da vida, dirigida a crianças, adolescentes e à comunidade;

III - implementar outras ações identificadas como formas de combate à violência;

IV - aumentar o vínculo estabelecido entre a comunidade e a escola;

V - garantir a formação de todos os integrantes da equipe técnica, do corpo docente e servidores operacionais da rede de ensino, com vistas a evitar a ocorrência de violência nas escolas.

Parágrafo único - As comissões tratadas no inciso I deste artigo, serão paritárias e formadas por professores, funcionários, especialistas da área de educação, pais, alunos e representantes da comunidade ligada a cada escola.

Art. 3º - O Poder Executivo, através de equipe multiprofissional e da integração das diversas secretarias municipais, cujas competências sejam afetas aos objetivos do Programa, dará subsídios técnicos, de pessoal e materiais, bem como fará todo o acompanhamento necessário para o desenvolvimento dos trabalhos das comissões paritárias de prevenção da violência nas escolas.

Art. 4º - Para a consecução dos objetivos e definição das atividades do Programa, o Poder Executivo:

I - garantirá a participação de:

a) representações estudantis;

b) representantes da sociedade civil, na forma a ser estabelecida em decreto regulamentador desta lei;

c) Conselho Municipal de Educação;

d) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

e) outras entidades públicas ou privadas, que possam contribuir para os aspectos psicológicos, sociais e jurídicos do trabalho;

II - poderá estabelecer parcerias com entidades governamentais ou não, obedecidos os requisitos legais, que possam subsidiar o trabalho das comissões paritárias nas escolas.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei dentro do prazo de sessenta dias, contados de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário

Câmara Municipal de São Paulo, 08 de dezembro de 2000.

O Presidente, Armando Mellão Neto

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 08 de dezembro de 2000.

O Diretor Geral, Luiz Carvalho Diniz

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 14 / 12 / 2000
pagina 4546 coluna 04/01
Conferido:

À A.T.M.-

Senhor Assessor-Chefe,

. para as devidas providências.

28.12.00

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

22/12/00

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Leg. Chefe
A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 50 fls.

Arquivo em 02-01-2001

O Func.ª

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RF 100.702

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....